



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2021

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2021 (PLN 4/2021), que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 19.767.619.840,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”*

Autor: Poder Executivo

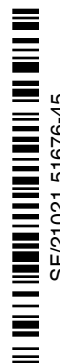
Relator: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 157/2021, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2021 (PLN 4/2021), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 19.767.619.840,00 (dezenove bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O crédito visa à recomposição de dotações relativas a despesas primárias reduzidas pelo Congresso Nacional durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00101/2021 ME (EM), entre as dotações reduzidas destacam-se os Benefícios Previdenciários Urbanos e Rurais, o



SF/21021.51676-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Seguro Desemprego, a Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), a Remuneração a Agentes Financeiros, e diversas subvenções econômicas no âmbito dos Programas “Brasil, Nosso Propósito”, “Agropecuária Sustentável”, e “Inserção Econômica Internacional”.

A referida EM enfatiza que, no caso específico dos Benefícios Previdenciários, a recomposição proposta é parcial, pois o montante do veto proposto não permitiu, neste momento, a acomodação da necessidade total para esta despesa. Esclarece-se, por oportuno, que a diferença observada poderá ser atendida durante o exercício financeiro, mediante a abertura de créditos adicionais e utilizar, como recursos em cancelamento, entre outros, as dotações orçamentárias bloqueadas, conforme autorização prevista no § 3º do art. 62 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO-2021. Além disso, a despesa em tela poderá ter sua necessidade reavaliada e a respectiva projeção modificada durante o exercício de 2021 e, dessa forma, não haverá prejuízos à concessão e ao pagamento regulares dos referidos benefícios, ainda que momentaneamente esteja sendo recomposta parcialmente.

Assim, o presente crédito visa possibilitar o atendimento das seguintes ações orçamentárias no(a):

a) Ministério da Economia:

- Fundo de Amparo ao Trabalhador, Seguro Desemprego;

- Fundo do Regime Geral de Previdência Social, Benefícios Previdenciários Urbanos; e Benefícios Previdenciários Rurais.

b) Ministério da Cidadania:



SF/21021.51676-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

- Fundo Nacional de Assistência Social, Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade; e Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez.

c) Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011); e Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento – PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011);

- Remuneração de Agentes Financeiros – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, remuneração a agentes financeiros; e

d) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Economia, Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992); Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992); Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos – AGF (Lei nº 8.427, de 1992); Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992); Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008); e Subvenção Econômica em Operações no





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001); e

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992).

Segundo a Exposição de Motivos nº 00101/2021 ME (EM), cumpre alertar que o presente crédito suplementar será atendido com recursos decorrentes de vetos opostos ao PLOA 2021, e que, por conta disso, a continuidade das despesas constantes deste Projeto, bem como o equilíbrio fiscal do orçamento após sua aprovação, depende da manutenção pelo Congresso Nacional dos vetos opostos ao PLN nº 28, de 2020.

Ao referido projeto de lei foram apresentadas 4 (quatro) emendas:

Emenda nº 1 (Autor: Deputado Zé Silva):

SUPLEMENTAR Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
Unidade: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do
Tesouro Nacional - Ministério da Economia Funcional
Programática: 20.608.1031.0281.0001 Ação: Subvenção
Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427,
de 1992) - Nacional GND:3 MOD: 90 Fonte: 100 VALOR: R\$
500.000.000,00.

CANCELAR: Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União
Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros -
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia Funcional
Programática: 28.846.0911.00M4.0001 Ação: Remuneração a
Agentes Financeiros -Nacional GND:3 MOD: 90 Fonte: 100
VALOR: R\$ 500.000.000,00.



SF/21021.51676-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Emenda nº 2 (Autor: Deputado Zé Silva):

SUPLEMENTAR Órgão: 74000 -Operações Oficiais de Crédito
Unidade: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento Funcional Programática:
20.605.1031.0300.0001 Ação: Subvenção Econômica para
Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de
Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) -Nacional GND:3
MOD: 90 Fonte: 100 VALOR: R\$ 200.000.000,00.

CANCELAR: Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União
Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros -
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia Funcional
Programática: 28.846.0911.00M4.0001 Ação: Remuneração a
Agentes Financeiros -Nacional GND:3 MOD: 90 Fonte: 100
VALOR: R\$ 200.000.000,00.

Emenda nº 3 (Autor: Deputado Zé Silva):

SUPLEMENTAR Órgão: 74000 -Operações Oficiais de Crédito
Unidade: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do
Tesouro Nacional - Ministério da Economia Funcional
Programática: 20.608.1031.0281.0001 Ação: Subvenção
Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427,
de 1992) - Nacional GND:3 MOD: 90 Fonte: 100 VALOR: R\$
300.000.000,00.

CANCELAR: Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União
Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros -
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia Funcional



SF/21021.51676-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Programática: 28.846.0911.00M4.0001 Ação: Remuneração a Agentes Financeiros -Nacional GND:3 MOD: 90 Fonte: 100 VALOR: R\$ 300.000.000,00

Emenda nº 4 (Autor: Deputada Aline Sleutjes):

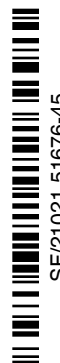
SUPLEMENTAR Órgão: 22000 - Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento Unidade: 22101 - Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Administração Direta Funcional Programática: 20.608.1031.099F.0001 Ação: Concessão De Subvenção Econômica Ao Prêmio Do Seguro Rural (Lei Nº 10.823, De 2003) GND:3 MOD: 90 Fonte: 100 VALOR: R\$ 316.559.852,00.

CANCELAR: Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia Funcional Programática: 28.846.0911.00M4.0001 Ação: Remuneração a Agentes Financeiros -Nacional GND:3 MOD: 90 Fonte: 100 VALOR: R\$ 316.559.852,00

É o relatório.

II. ANÁLISE

Segundo estabelece a referida Exposição de Motivos, em relação disposto no art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 2020, LDO-2021, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada



SF/21021.51676-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

para o corrente exercício, uma vez que as suas fontes de financiamento integram as receitas previstas na LOA-2021, as quais foram consideradas no cálculo da referida meta.

No que se refere ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar, segundo a referida EM, que a presente proposta encontra-se em consonância com os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício. Além disso, trata-se de suplementação de dotações orçamentárias de despesas primárias em montante equivalente ao veto em comento, também de despesas primárias.

Ainda segundo a EM, vale ressaltar que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, “Regra de Ouro”, as suplementações constantes deste Projeto atendem as exigências de que trata do art. 57 da LDO-2021.

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos
1,00

R\$

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Economia	9.278.465.255	0,00
Ministério da Cidadania	967.485.799	0,00
Encargos Financeiros da União	5.291.387.161	0,00
Operações Oficiais de Crédito	4.230.281.625	0,00
Incorporação de recursos decorrentes de vetos opostos ao Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 28, de 2020	0,00	19.767.619.840
Total	19.767.619.840	19.767.619.840

Fonte: EM nº 00101/2021 ME



SF/21021.51676-45



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Conforme a Exposição de Motivos nº 00101/2021 ME, a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos por excesso de arrecadação da fonte 00 – Recursos Primários de Livre Aplicação, no montante de R\$ 9.260.429.061,00 (nove bilhões, duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, e sessenta e um reais), tendo em vista a existência de vinculações constitucionais e legais, as quais são incompatíveis com as programações suplementadas.

Do exame da proposição, verifica-se o atendimento ao disposto no § 5º do art. 46 da Lei 14.116, de 2020, e que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021). Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal; na Lei nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021); e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual de 2020 a 2023).

Quanto às emendas, entendemos como inadmitida a emenda nº 4, por conta do art. 109, I da Resolução nº 1/2006.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, nosso voto é no sentido de que o PLN nº 4, de 2021, atende aos preceitos constitucionais e de juridicidade que devem orientar sua adoção. Assim, votamos pela inadmissão da emenda nº 4, e, quanto ao mérito, pela rejeição das emendas nº 1, 2 e 3, bem como pela aprovação do PLN nº 4, de 2021, na forma proposta pelo Poder Executivo.



SF/21021.51676-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador Eduardo Gomes
Relator



SF/21021.51676-45